



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI**

**Pregão Eletrônico N°: 002/2021**  
**Processo de N°: 2021-GN1QN**

A empresa **PAULO C B DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o N° **24.414.244/0001-89** sediada na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, N° 717, Sala 413 Torre Norte, Comercial Villaggio Limoeiro – CEP: 29.164-044, por intermédio de seu representante **PAULO CESAR BUZZETTI DOS SANTOS**, CPF n° **076.134.697-00**, vem respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou a empresa licitante M F CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 29.180.997/0001-90 como vencedora do presente pregão eletrônico, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos;

### **RAZOES DO RECURSO**

#### **I – PRELIMINAMENTE**

como previsto nas disposições preliminares que integram o presente edital e seus Anexo do item 1.3, e as normas desse edital que disciplinam este Pregão, e serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação para melhor garantia da efetivação do prestação do objeto do contrato.

Insta frisar que a participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos para melhor fidelidade e comprometimento com as propostas a serem apresentadas.



## II – DOS FATOS E DIREITO

A empresa M F CHIABAI COMERCIO E SERVICOS - ME foi declarada Habilitada e pelo motivo: Proposta e Documentações em conformidade com o edital. Aspectos técnicos observados e aprovados pelo Equipe Técnica dessa Secretaria como licitante 18, no pregão eletrônico dia 28/05/2021 foi Habilitada e declarada vencedora.

Mas fazendo uma breve análise da documentação apresentada em sua planilha de composição de custos podemos observar um erro em sua formação o qual não deveria passar despercebido por fazer parte integral e requisito presente no edital e seu anexos.

O Anexo I, Termo de Referencia , prevê o modelo de limpeza diária semanal, quinzenal e mensal, instra frisar que o serviço prestado pela Limpeza Convencional o (Auxiliar de Serviços Gerais), tem como uma de suas tarefas limpar diariamente banheiros e remover lixos, vejamos;

### 7.1 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – CONVENCIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização do Edifício-Sede da SEMOBI deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

#### 7.1.1 – Áreas internas:

##### 7.1.1.1 – DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Remover o lixo para o local adequado, mantendo a separação seletiva dos materiais, se for o caso;
- **Remover, duas vezes ao dia, o lixo dos banheiros;**
- Varrer e passar pano úmido (com desinfetante) em todas as dependências – piso granito;
- **Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, ralos, metais em geral, espelhos, saboneteiras, etc., uma vez ou quando se fizer necessário;**
- Bater, limpar e remover os capachos;
- Desinfetar metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessários;  
Passar aspirador nos capachos;
- Remover completamente, com pano úmido, o pó dos móveis, equipamentos, peitoris, balcões, divisões, guichês, bem como os demais móveis existentes;
- Limpar os cestos de despejos;
- Recolher, remover e transportar o lixo;
- Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido.



- Controlar o material sob sua responsabilidade;
- Apoiar a equipe no atendimento ao telefone da copa;
- Auxiliar nos cuidados com os utensílios e na organização destes;
- Manter sigilo quanto às informações que porventura tiver obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e substituição pela Contratada;
- Comunicar imediatamente ao encarregado qualquer dificuldade, defeito no equipamento, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa execução dos serviços;

Os licitantes estão obrigados a seguirem o que se solicita no edital e seus anexos, dentre eles o anexo ANEXO I.C – PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS, que impõe regras a formação da planilha de custos básicos que norteia o salários de acordo com a convenção coletiva em vigor.

### **Anexo I.C – Planilha de Custo**

#### **1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:**

a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.

b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.

d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.

e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF no 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

Em sua planilha de formação de custo apresentada por hora a licitante vencedora e entranhada ao processo no dia 25/05/2021 pela presidente da comissão permanente de pregão da SEMOBI, senhorita NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO sob o registro



#80 2021-ZBGLP5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO 2021, apresenta um erro na composição de custo.

No planilha apresentada em seu MODULO 1: COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO, o salario da ASG está no valor de R\$ 1.185,42 correto mas o item C – Adicional de Insalubridade 20% está zerado em desconformidade com a convenção coletiva de trabalho CCT 2021/2021 do SINDILIMPE-ES, que é requisito previsto neste edital para composição de custo da proposta, vejamos a convenção diz;

#### DICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais),proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais Banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

**Parágrafo 1º** - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial e Merendeira, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060.00 (Um Mil e Sessenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

A planilha apresentada M F CHIABAI COMERCIO E SERVICOS - ME está em desconformidade com o edital podendo causar um dano futuro ao ente público se ainda assim insistir em qualificar a proposta apresentada uma vez que respondera subsidiariamente pelo dano causado pela empresa ao empregado.



Na planilha deveria ser previsto obrigatoriamente o valor do salario R\$ 1.185,42 + o adicional de insalubridade de 20% por executar serviços em banheiros no valor de R\$ 212 reais.

Por estar claro o erro por ter descumprido com o requisito do edital na formação de custo na apresentação da proposta deixando inexecuível a presente planilha de formação de custos.

Outro erro encontrado na planilha de formação de custos é o referente ao pagamento do auxilio alimentação como está na planilha apresentada pela empresa M F CHIABAI COMERCIO E SERVICOS - ME o valor de R\$ 347,11 para os postos de trabalho de Recepcionista 44h, ASG 44h e Copeira 44h, sendo que na convenção coletiva o calculo é bem claro sendo composto pelas jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 16,35(Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula;

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET**  
**ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 16,35(Dezesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição(ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 19,46 (Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.



Como podemos observar o calculo apresentado foi de R\$ 347,11 onde na verdade seria o valor corrente previsto no CCT 2021/2021 de R\$ 359,70 apresentando mas um erro na composição de custos da planilha apresentada.

Pela empresa M F CHIABAI COMERCIO E SERVICOS – ME, ter descumprido o que foi solicitado no Anexo I.C – Planilha de custo, apresentadas na proposta comercial no item 1.7 – Planilha de custos em desconformidade com tudo que se foi apresentado sendo bem claro o edital.

LEI 8666/2006

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

O ANEXO I.C – PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS, 1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS, é bem claro em seu item e) que gera desclassificação do proponente vejamos;

### **Anexo I.C – Planilha de Custo**

#### **1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:**

- a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.
- b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.
- d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos



sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.

**e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF no 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.**

È imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas, como vimos o proponente deixou de colocar o valor no adicional de insalubridade e valor a baixo no auxílio alimentação isso por si só já gera a desclassificação da referida empresa.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

**DIANTO DO EXPOSTO**, requer-se que seja reconhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO**;

- a) Para que seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa, M F CHIABAI COMERCIO E SERVICOS - ME ;
- b) Para que a empresa seja **DESCCLASSIFICADA** e **INABILITADA** de prosseguir no presente pregão, por apresentar composição em suas planilhas adversas a solicitada no edital em desconformidade com os requisitos vigentes aplicado, do ato convocatório da licitação e seu anexos
- c) Que a proposta comercial seja reconhecida como inexecutável pelos índices apontados em sua composição fora dos padrões estipulados de auxílio alimentação e cálculos de composição salarial faltando a insalubridade no valor 20% para ASG convencional 44h, como previsto CCT2021/2021 SIMDILIMPE-ES.



- d) Que seja dado prosseguimento do presente processo licitatório e seja chamado a empresa subsequente para realizar a fase de habilitação;
- e) Que caso o recurso não sendo provido em suas razões recursais por essa Comissão de Licitação, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, para que no prazo estipulado, para que possa reconsiderar a denegação do presente recurso, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo ao demais licitantes.

Serra/ES, 26 de Maio de 2021

PAULO CESAR  
BUZZETTI DOS  
SANTOS:07613469700

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR BUZZETTI DOS  
SANTOS:07613469700  
Dados: 2021.05.31 11:13:49 -03'00'

---

Assinatura do Representante legal

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/07/2021 18:55:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KETRIN KELLY ALVARENGA (MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) -  
SEMOBI - SEMOBI)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XS3LFW>